

## PROJETO DE LEI N.º 48, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Acordo de Cooperação Técnica com a Delegacia Federal de Agricultura no RS, bem como contratar um Médico Veterinário por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Acordo de Cooperação Técnica com a União Federal, por intermédio da Delegacia Federal de Agricultura no Rio Grande do Sul, órgão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, visando a cooperação técnica na área de inspeção de produtos de origem animal no Município de Montenegro.

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a contratar por tempo determinado 01 (um) médico veterinário, para atuar como auxiliar de Inspeção Veterinária e exercer as atividades pertinentes à inspeção de produtos de origem animal, atendendo à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 3º A contratação de que trata o artigo anterior será por prazo determinado, de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, ficando vinculado o contratado ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º A retribuição pecuniária mensal a ser paga ao contratado será aquela estabelecida para os servidores do Município, observada a correspondente categoria funcional e reajustada ao mesmo tempo e nos mesmos índices desta.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 09 de setembro de 2020.

CARLOS EDUARDO MÜLLER  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em: ___/___/___	
Resultado da votação: Votos a favor ___	
	Abstenções ___
Presidente _____	Votos contra ___



Gabinete do Prefeito  
"Montenegro Cidade das Artes"  
"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício 52/2020-GP-AAL

Montenegro, 09 de setembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Neri de Mello Pena  
Câmara Municipal de Vereadores  
Montenegro/RS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Proc. nº:	157-PE-048/2020
Em	10 de 09 de 20 20

Assunto: Mensagem Justificativa do projeto de lei n.º 48/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, constante na Lei Orgânica do Município, vem, respeitosamente, apresentar o Projeto de Lei que busca autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa firmar Termo de Acordo de Cooperação Técnica com a União Federal, por intermédio da Delegacia Federal de Agricultura no Rio Grande do Sul, órgão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, por 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, visando a cooperação técnica na área de inspeção de produtos de origem animal no Município de Montenegro, bem como autorizar o Município a contratar por tempo determinado 01 (um) médico veterinário, para atuar como auxiliar de Inspeção Veterinária e exercer as atividades pertinentes à inspeção de produtos de origem animal, atendendo à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Primeiro cabe esclarecer que o serviço de inspeção de produtos animais, objeto do referido Termo de Cooperação Técnica, é uma obrigação do MAPA, através do Serviço de Inspeção Federal - SIF, com servidores públicos atuando nas empresas. Foi instituído pela Lei Federal 1.283, de 18 de dezembro de 1950, regulamentada pelos Decretos 9.013, de 29 de março de 2017 e 10.419, de 07 de julho de 2020.

O Decreto 10.419, art. 3.º, II, autoriza a celebração "de acordos de cooperação técnica com os entes federativos" por meio de cessão de servidor ou empregado público, que serão colocados à disposição do Serviço de Inspeção Federal.

A empresa JBS AVES LTDA demandou o Município, processo 2020/6689, solicitando que a Administração Municipal busque firmar Acordo de Cooperação Técnica com o MAPA. Justifica o pedido a necessidade de ampliar a produção, abrindo-se novas vagas de emprego na Unidade de Montenegro.

Hoje a empresa conta com trabalho em seis dias da semana, compreendendo abate em três turnos, duas fábricas de industrializados com dois turnos, central de distribuição com carregamento de produtos e certificação em três



Gabinete do Prefeito  
"Montenegro Cidade das Artes"  
"Capital do Tanino e da Citricultura"

turnos.

Informa ainda, que o último concurso realização pelo MAPA para novos servidores vinculados aos serviços SIF foi realizado no ano de 2017 e que não há previsão de disponibilizar mais profissionais à empresa e, que no ano de 2019 contava com 10 (dez) técnicos e que hoje está com uma equipe de 5 (cinco) servidores para realizar o SIF.

A empresa JBS AVES LTDA menciona ainda que os Municípios de Pareci Novo, Tupandi, São José do Sul possuem convênios com o MAPA para cedência de servidores para atuarem junto ao SIF, e, que apesar da sede da empresa estar localizada em Montenegro, este, em tempos passados, não firmou termo de cooperação técnica, apesar do ressarcimento ao erário dos custos da contratação do Médico Veterinário pela empresa, que é uma das maiores empregadora do Município.

Por outra senda, há que se avaliar o referido Projeto de Lei à luz de várias legislações que permeiam as ações da Administração Pública e as suas vedações, como a CF/88, a Lei Federal 6.504/97 (Lei Eleitoral), a LC 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a LC173/2020 (Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus).

Dessa forma, a Administração Municipal realizou consulta à DPM, recebendo a Informação n.º 2.153/2020, elaborada pelos consultores Dr. Sérgio Pizolotto Castanho e Dr. Júlio César Fucilini Pause, que exauriram, com muita propriedade o assunto, entendendo ser possível a contratação temporária por excepcional interesse público.

Outrossim, há o entendimento também pela não infringência da legislação eleitoral, tendo em vista que o trabalho a ser realizado é de suma importância e necessária ao serviço público essencial na área de saúde, uma vez que, a inspeção sanitária realizada nos alimentos vem ao encontro de fornecimento de alimentos de qualidade, garantir produtos com certificação sanitária.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.

Anexo o processo administrativo n.º 6689/2020

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO MÜLLER  
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: <u>TIALO GOUVER</u>
Em: <u>10/05/20</u> às <u>11:37</u>